



LEI N. 3.425/PMC/2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.413/2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *Caput* e o Inciso I do art. 3º Lei Municipal n. 2.413/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria Geral é dirigida pelo Procurador Geral, auxiliado pelo Subprocurador Geral, Assessor de Procurador e Diretor de Departamento, devendo o provimento destes cargos, obedecer o seguinte:

I - O Procurador Geral, Subprocurador Geral, Procurador Coordenador e Assessor de Procurador serão designados dentre cidadãos de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada e com experiência profissional na advocacia de no mínimo três anos, a exceção do Assessor de Procurador que independerá de comprovação de experiência profissional na advocacia;

Art. 2º As alíneas “d”, “e” e “f” do Inciso II, assim como as alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso III do art. 6º da Lei Municipal n. 2.413/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

II - [...]

- a) Procurador Coordenador do Contencioso Judicial;***
- b) Procurador Coordenador do Contencioso Administrativo;***
- c) Procurador Coordenador do Contencioso Fiscal;***
- d) Procurador Coordenador do Contencioso da Saúde;***
- e) Procurador do Município;***
- f) Assessor de Procurador.***

III - [...]

- b) Coordenadoria de Análise;***
- c) Coordenadoria de Controle Processual;***
- d) Coordenadoria de Técnica Legislativa;***
- e) Chefia de Seção de Expediente;***
- f) Estagiários.***

Art. 3º O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n. 2.413/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]



Parágrafo Único – O Procurador Geral do Município será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, entre os Procuradores do quadro da Procuradoria Geral do Município, com dedicação de 40 horas semanais, exclusiva, salvo nos casos de acumulação lícita de cargos públicos (art. 37, XVI da Constituição Federal), e com no mínimo três anos de notória experiência profissional.

Art. 4º O parágrafo único do art. 10 da Lei n. 2.413/PMC/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

Parágrafo Único. O cargo de Subprocurador será ocupado necessariamente por procurador do quadro efetivo da Procuradoria Geral do Município, escolhido dentre os profissionais de notório saber jurídico, reputação ilibada e com pelo menos três anos de efetivo exercício da advocacia pública, sendo substituto automático do Procurador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular.

Art. 5º. Fica criado o art. 15-A e a Seção VIII, ao Capítulo II, da Lei n. 2.413/PMC/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VIII DA COORDENADORIA DO CONTENCIOSO DA SAÚDE

Art. 15-A. São atribuições da Coordenadoria do Contencioso da Saúde:

I - atuar em juízo nos feitos em que o município seja autor, réu, litisconsorte ou oponente em ações judiciais cíveis ou de outra natureza relacionadas às matérias envolvendo questões voltadas ao sistema único de saúde, exceto naqueles de competência privativa de outros Departamentos, acompanhando-os em todas as instâncias até final execução e tomando em todos eles as providências necessárias à defesa dos direitos e interesses do Município;

II - atuar nos mandados de segurança e habeas corpus em que o Prefeito ou dirigente de órgão da Secretaria Municipal de Saúde forem apontados como autoridades coatoras, desde que envolvam matérias relacionadas às questões afetas ao SUS;

III - manter o Procurador Geral informado sobre o andamento das ações e feitos a seu encargo, bem como das consequências das decisões judiciais proferidas;

IV - emitir pareceres sobre matéria diretamente relacionada à saúde pública municipal.

Art. 6º Ficam criados os artigos 17-A, 17-B e 17-C e a Seção III, ao Capítulo III, do Título II da Lei Municipal n. 2.413/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III DAS COORDENADORIAS DE ANÁLISE DE PROCESSOS, DE CONTROLE DE PROCESSOS E DE TÉCNICA LEGISLATIVA.

Art. 17-A. São atribuições da Coordenadoria de Análise de Processos:



- I - Coordenar a programação, organização e o supervisionamento dos processos administrativos submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município;*
II – Coordenar a análise, em conjunto com os demais órgãos da Procuradoria Geral do Município, dos processos administrativos respectivos e a competência interna para exame dos mesmos;
III - Sugerir procedimentos que possam aperfeiçoar os instrumentos de análise e planejamento dos processos administrativos afetos à competência da Procuradoria Geral do Município;
IV - Auxiliar na capacitação de servidores no que se refere à análise dos processos administrativos afetos à competência da Procuradoria Geral do Município;
V – Coordenar as demais atividades afins e inerentes a sua competência.

Art. 17-B. São atribuições da Coordenadoria de Controle de Processos:

- I – Coordenar a programação, organização e o supervisionamento do controle de fluxo e tramitação dos processos administrativos submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município;*
II – Coordenar o controle, em conjunto com os demais órgãos da Procuradoria Geral do Município, da tramitação interna dos processos administrativos respectivos e a competência interna para exame dos mesmos;
III - Sugerir procedimentos que possam aperfeiçoar os instrumentos de controle dos processos administrativos afetos à competência da Procuradoria Geral do Município;
IV – Coordenar as demais atividades afins e inerentes a sua competência.

Art. 17-C. São atribuições da Coordenadoria de Técnica Legislativa:

- I – Coordenar o assessoramento administrativo, no que se refere às proposições legislativas, submetidas à Procuradoria Geral do Município;*
II – Coordenar o processo de redação, digitação e revisão dos atos legislativos oriundos da Procuradoria Geral do Município;
III – Coordenar a elaboração de minutas de proposições legislativas produzidas na Procuradoria Geral do Município;
IV – Coordenar os procedimentos de atualização e modernização da Procuradoria Geral do Município, no que se refere às técnicas legislativas;
V – Coordenar e desenvolver projetos e/ou planos de organização de serviços;
VI – Coordenar as demais atividades afins e inerentes a sua competência.

Art. 7º A Tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.413/2008, em relação às funções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso III, do art. 6º da referida Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
TABELA I**

CARGO	Natureza	Quantidade de Vagas
Coordenadoria de Análise e Controle Processual	Função Gratificada	01
Coordenadoria de Controle Processual	Função Gratificada	01
Coordenadoria de Técnica Legislativa	Função Gratificada	01



Art. 8º Fica revogado o Símbolo V, da Tabela II, do Anexo II, da Lei Municipal n. 2.413/2008, em relação à remuneração dos cargos comissionados de Diretor de Análise Processual, Diretor de Controle Processual e Diretor de Técnica Legislativa, em razão da transformação dos referidos cargos em função gratificada.

Art. 9º Fica revogado o Símbolo V, da Tabela III, do Anexo II, da Lei Municipal n. 2.413/2008, em relação à verba de representação dos cargos comissionados de Diretor de Análise Processual, Diretor de Controle Processual e Diretor de Técnica Legislativa, em razão da transformação dos referidos cargos em função gratificada.

Art. 10. Acrescenta o Símbolo III à Tabela V, do Anexo II, da Lei Municipal n. 2.413/2008, com a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA V
FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA E DIREÇÃO

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Função Gratificada em R\$</i>
<i>Coordenadoria de Análise Processual</i> <i>Coordenadoria de Controle Processual</i> <i>Coordenadoria de Técnica Legislativa</i>	<i>III</i>	<i>1.200,00</i>

Art. 11. Ficam criadas mais duas vagas de Assessor de Procurador, no quadro da Procuradoria Geral do Município, a serem acrescentadas na Tabela I do Anexo I da Lei Municipal n. 2.413/2008.

Art. 12. O art. 24 da Lei Municipal n. 2.413/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Fica instituída a gratificação de representação, devida aos Procuradores do quadro efetivo da Procuradoria Geral do Município, no valor referente a um vencimento básico do cargo efetivo de Procurador, garantida sua incorporação para efeitos de aposentadoria, licenças e disponibilidade.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 07 de abril de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616